



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### CONTRATO Nº 45-529, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA JULIANO RODRIGUES FERREIRA- ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JULIANO RODRIGUES FERREIRA- ME**, CNPJ sob o nº 18.385.279/0001-34, com Sede a Rua Giacomo Zatti, nº 1859, Bairro Fátima em Caxias do Sul RS, neste ato representado por Juliano Rodrigues Ferreira, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 4115921902, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 032.094.280-50, residente e domiciliado na Rua Giacomo Zatti, nº 1859, Bairro Fátima em Caxias do Sul RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E REFORMA DO VEICULO CAMINHÃO PLACA IRZ 6929, FORD CARGO, MDELO 2011, COR BRANCA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	Un	FECHADURA PORTA	UNIVERSAL	197,00	394,00
2	2,00	Pç	COLUNA	FORD	400,00	800,00
3	1,00	Un	PARABRISA	VIDROFORT	850,00	850,00
4	1,00	Un	CAPO	FORD	500,00	500,00
5	1,00	Pç	CHAPA	COPEMA	212,00	212,00
6	1,00	Un	PARACHOQUE	COPEMA	450,00	450,00
7	1,00	Un	SINALEIRA	SIBIE	40,00	40,00
8	1,00	Un	MATERIAL PINTURA	SUVINIL	1.500,00	1.500,00
9	1,00	Pç	GRADE	SIBIE	600,00	600,00
10	2,00	Pç	SINALEIRA PISCA DIANTEIRO	SIBIE	92,00	184,00
11	2,00	Pç	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA	DINA	50,00	100,00
12	2,00	Pç	FECHO CAPO	UNIVERSAL	361,00	722,00
13	2,00	Pç	FECHADURA CABINE	UNIVERSAL	120,00	240,00
14	1,00	Un	PORTA LADO ESQUERDO CAMINHÃO	FORD	2.400,00	2.400,00



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15	1,00	Un	EMBLEMA GRANDE	COPEMA	100,00	100,00
16	1,00	Un	EMBLEMA GARGO	COPEMA	130,00	130,00
17	1,00	Un	EMBLEMA 2628 E	COPEMA	140,00	140,00
18	1,00	hs	MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	POINTCAR	6.000,00	6.000,00
<b>Total</b>						<b>15.362,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 15.362,00 ( Quinze Mil Trezentos e Sessenta e Dois Reais ), pelos serviços contratados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL após a entrega e ou execução dos itens mencionados, pagamento através de depósito bancário em favor da contratada: **Agencia Nº 0990, Banco BANRISUL, Conta Corrente Nº 0608133807.**

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada terá o prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir do fornecimento da Nota de empenho, para a entrega do objeto do edital tendo como local o parque de maquinas da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:

A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5%(zero virgula cinco por cento),sobre o valor total do contrato,por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante vencedor não entregar os Equipamentos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

#### 8- Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras

08.01.2.010.3.3.90.30.39.00.00.00 (1109/2016)

08.01.2.010.3.3.90.30.39.00.00.00 (1110/2016)



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:**

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016 e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato e, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade. Sendo que a empresa contratada deverá dar garantia do objeto período de **06 (seis) meses** sem a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito de Fabricação, desde que devidamente comprovado, *excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria*, verificando-se através de laudo técnico elaborado por perito devidamente qualificado, escolhido de comum acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:**

Em caso de inexecução total ou parcial, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O material fornecido bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

A fiscalização referente do presente instrumento contratual **ficará a cargo do Servidor Nei Gilberto Mainardi, nomeado pela portaria nº 249/2016.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

**Boa Vista do Cadeado RS, 05 de Maio de 2016.**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**CONTRATANTE**

---

**JULIANO RODRIGUES FERREIRA- ME**

**CONTRATADO**

---

*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*

**OABRS 83693 Procurador Jurídico**